



Bruxelas, 23.2.2023  
COM(2023) 91 final

## **RELATÓRIO DA COMISSÃO AO CONSELHO**

**sobre a execução da Recomendação do Conselho relativa à promoção do reconhecimento mútuo automático de qualificações de ensino superior, de ensino e formação secundários, e de resultados obtidos durante períodos de aprendizagem no estrangeiro**

## 1. INTRODUÇÃO

A **recomendação do Conselho relativa à «promoção do reconhecimento mútuo automático de qualificações de ensino superior, de ensino e formação secundários, e de resultados obtidos durante períodos de aprendizagem no estrangeiro»<sup>1</sup>** (a seguir designada por «recomendação do Conselho») foi adotada pelo Conselho em 26 de novembro de 2018, com base na proposta da Comissão de 22 de maio de 2018. Nela se afirma a intenção da Comissão de apresentar um relatório ao Conselho, no prazo de quatro anos, sobre o acompanhamento da recomendação, com base nos contributos dos Estados-Membros.

O reconhecimento mútuo automático (a seguir designado por «reconhecimento automático») é essencial para que os estudantes aproveitem da melhor forma possível todas as oportunidades de aprendizagem disponíveis na Europa. Constitui uma pedra angular do **Espaço Europeu da Educação**, que a Comissão e o Conselho se comprometeram a criar até 2025 (ver a comunicação da Comissão intitulada «Concretizar o Espaço Europeu da Educação até 2025»<sup>2</sup>, e a Resolução do Conselho sobre um quadro estratégico para a cooperação europeia no domínio da educação e da formação 2021-2030)<sup>3</sup>. Constitui também uma das principais iniciativas emblemáticas da **Estratégia Europeia para as Universidades**<sup>4</sup>, apresentada em janeiro de 2022, além de ser ainda extremamente importante para o sucesso da mobilidade dos aprendentes no âmbito do **programa Erasmus+ (2021–2027)**.

O reconhecimento das qualificações é da competência dos Estados-Membros, no respeito da legislação nacional e de acordos internacionais. A nível europeu, o único texto jurídico vinculativo é a **Convenção de Lisboa sobre o Reconhecimento**<sup>5</sup>, de 1997, desenvolvida pela UNESCO<sup>6</sup> e pelo Conselho da Europa, e ratificada por 54 Estados Partes, incluindo todos os Estados-Membros, com exceção da Grécia. Além disso, no Comunicado de Bucareste, de 2012, o conceito de reconhecimento automático tornou-se um compromisso fundamental do **Espaço Europeu do Ensino Superior<sup>7</sup> (Processo de Bolonha)**, que envolve 49 países, incluindo todos os Estados-Membros da UE.

A ambição da recomendação do Conselho é ir mais além, **incentivando** os Estados-Membros a aprofundar e a acelerar a sua cooperação, em comparação com o que podem fazer no contexto do Processo de Bolonha, com base nos instrumentos de transparência desse processo<sup>8</sup>, **e facilitando** essa cooperação.

O **compromisso político expresso pela primeira vez nas conclusões do Conselho Europeu de 2017<sup>9</sup> e desenvolvido na recomendação do Conselho** estabelece o reconhecimento automático no contexto da UE, com uma definição clara e as medidas necessárias para acelerar o ritmo de aplicação, a fim de o tornar uma realidade para os

---

<sup>1</sup> [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex:32018H1210\(01\)](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex:32018H1210(01)).

<sup>2</sup> <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52020DC0625>.

<sup>3</sup> [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=CELEX:32021G0226\(01\)](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=CELEX:32021G0226(01)).

<sup>4</sup> <https://education.ec.europa.eu/sites/default/files/2022-01/communication-european-strategy-for-universities-graphic-version.pdf>.

<sup>5</sup> <https://www.coe.int/en/web/conventions/full-list?module=treaty-detail&treatynum=165>.

<sup>6</sup> A Convenção Mundial da UNESCO sobre o Reconhecimento de Qualificações, adotada em 1997, estabelece princípios universais para o reconhecimento justo, transparente e não discriminatório das qualificações do ensino superior. A Convenção entra em vigor no primeiro trimestre de 2023, uma vez que 20 Estados Partes a ratificaram.

<sup>7</sup> <http://ehea.info/>.

<sup>8</sup> [brosura\\_v1\\_v12\\_vp\\_120419\\_text \(ehea.info\)](https://www.ehea.info/brosura_v1_v12_vp_120419_text).

<sup>9</sup> <https://www.consilium.europa.eu/media/32222/14-final-conclusions-rev1-pt.pdf>.

aprendentes e diplomados, tanto para aqueles que obtiveram qualificações como para os que tiveram experiências de mobilidade para fins de aprendizagem na UE.

Quatro anos após a adoção da recomendação, o presente relatório visa analisar os progressos realizados e os ensinamentos retirados, de modo que todos os passos sejam dados até 2025.

O presente relatório **contribuirá para os trabalhos sobre novas iniciativas**, como o novo quadro de mobilidade para fins de aprendizagem previsto no programa de trabalho da Comissão para 2023. Com efeito, a facilidade do reconhecimento das qualificações e dos resultados de aprendizagem é a pedra angular da mobilidade para fins de aprendizagem. Os trabalhos relacionados com a aplicação da recomendação também podem inspirar e facilitar os progressos no que respeita ao reconhecimento das qualificações obtidas fora da UE, tal como anunciado no discurso sobre o Estado da União de 2022, proferido pela Presidente Ursula Von der Leyen<sup>10</sup>. Além disso, o relatório é importante para os trabalhos de criação de um diploma europeu conjunto.

## 2. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS ESTABELECIDOS NA RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO

A recomendação do Conselho recomenda que os Estados-Membros deem, até 2025, os passos necessários para garantir que todos os alunos, aprendizes ou estudantes que tenham concluído uma experiência de aprendizagem num Estado-Membro possam vê-la automaticamente reconhecida, sob a forma de uma qualificação ou de resultados de aprendizagem, nos outros Estados-Membros para prosseguirem os seus estudos.

Neste contexto, o reconhecimento automático é entendido do seguinte modo:

- uma **qualificação de ensino superior** obtida num Estado-Membro é automaticamente reconhecida do mesmo nível de ensino, em qualquer outro Estado-Membro, para efeitos de prosseguimento de estudos,
- os **resultados de um período de aprendizagem no estrangeiro no ensino superior num Estado-Membro são automaticamente e totalmente reconhecidos nos outros Estados-Membros**, tal como previamente acordado num acordo de aprendizagem e confirmado no certificado de resultados académicos, em conformidade com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos. Os créditos obtidos durante o período de estudos noutro Estado-Membro ou durante uma mobilidade virtual são transferidos sem demora e contam para o diploma do estudante sem que lhe seja exigido qualquer trabalho ou elemento de avaliação suplementar,
- uma **qualificação de ensino secundário** que permite acesso ao ensino superior num Estado-Membro é automaticamente reconhecida em qualquer outro Estado-Membro para efeitos de concessão de acesso ao ensino superior,
- a nível do ensino secundário, o direito ao **reconhecimento, no país de origem, dos resultados de aprendizagem obtidos durante um período de aprendizagem num Estado-Membro**, desde que esses resultados de aprendizagem estejam, em geral, alinhados com os que figuram no programa curricular nacional do país de origem.

A recomendação do Conselho não prejudica o direito de as autoridades dos outros Estados-Membros **verificarem a autenticidade** e o **nível** da qualificação e se esta dá efetivamente acesso ao ensino superior no Estado-Membro emitente. No entanto, esta verificação não envolve qualquer procedimento de reconhecimento separado. O

---

<sup>10</sup> [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/SPEECH\\_22\\_5493](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/SPEECH_22_5493).

reconhecimento automático não prejudica o direito de as instituições de ensino superior estabelecerem **critérios de admissão específicos** para os seus programas específicos.

Na recomendação do Conselho, recomenda-se aos Estados-Membros que assegurem a criação das condições-quadro, da confiança e da transparência necessárias nos seus sistemas de ensino para o reconhecimento automático, nomeadamente para:

- adaptar a **legislação nacional**, se for caso disso, a fim de introduzir o reconhecimento automático, conforme acima definido, para todos os Estados-Membros da UE, prevenindo as condições necessárias para tal,
- aplicar plenamente os **instrumentos de transparência do ensino superior da UE e do Processo de Bolonha** que podem apoiar o reconhecimento: o Suplemento ao Diploma e o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS); cumprir os **principais compromissos do Processo de Bolonha** para o ensino superior (sistema de três ciclos, aplicação das Normas e Diretrizes para a Garantia da Qualidade, plena aplicação da Convenção de Lisboa sobre o Reconhecimento) e referenciar as qualificações no **Quadro Europeu de Qualificações**,
- desenvolver **orientações nacionais** para apoiar as instituições de ensino superior e de ensino e formação secundários na aplicação eficaz do reconhecimento automático e desenvolver a capacidade e reforçar o papel dos **Centros Nacionais de Informação sobre o Reconhecimento Académico (NARIC)** e dos avaliadores de qualificações, em particular no que diz respeito à divulgação de informações e à utilização de instrumentos em linha para melhorar a eficiência, a transparência e a coerência,
- melhorar a **base documental** mediante a recolha e a divulgação de dados sobre a extensão e a natureza dos processos de reconhecimento, para efeitos da recomendação do Conselho.

### 3. PONTO DA SITUAÇÃO DA APLICAÇÃO DO RECONHECIMENTO AUTOMÁTICO

O presente relatório apresenta uma análise das medidas adotadas pelos Estados-Membros quatro anos após a adoção da recomendação do Conselho. Pretende também ir além das medidas legislativas em vigor e verificar a aplicação efetiva no terreno, sempre que existam provas da prática do reconhecimento.

Segue-se um resumo das principais conclusões do relatório (ver a avaliação por país em anexo).

No domínio do ensino superior, embora **os Estados-Membros tenham adotado várias medidas** para assegurar as condições-quadro, a confiança e a transparência necessárias nos seus sistemas de ensino, é necessário fazer mais até 2025:

- **doze Estados-Membros dispõem de legislação nacional relativa ao reconhecimento automático das qualificações do ensino superior** de todos os Estados-Membros da UE. Mais três Estados-Membros estão em vias de adaptar a sua legislação nacional, e outros nove Estados-Membros disponibilizam o reconhecimento a um número limitado de países da UE,
- a maioria dos Estados-Membros dispõe dos **instrumentos de transparência do Processo de Bolonha e da UE**. No entanto, há ainda **11 Estados-Membros** em que estes instrumentos **não são plenamente aplicados**, o que prejudica a confiança necessária entre os Estados-Membros e os sistemas.
- **Catorze Estados-Membros** dispõem de **orientações nacionais** para as instituições, juntamente com uma oferta regular de **formação** e a utilização de **instrumentos em linha** para as decisões de reconhecimento,

- **sete Estados-Membros** monitorizam e avaliam as decisões de reconhecimento através de uma **base de dados central ao nível do sistema**, que recolhe e divulga dados sobre os processos de reconhecimento, e que é regularmente atualizada. A falta de dados noutros Estados-Membros dificulta a avaliação da aplicação efetiva do reconhecimento automático no terreno.

Embora a existência de legislação formal no domínio do ensino superior seja uma condição prévia essencial para o reconhecimento automático, os dados disponíveis, ainda que limitados, mostram que se trata de uma condição necessária, mas não suficiente:

- a tomada de decisões em matéria de reconhecimento automático é efetuada a nível central por um organismo competente em **três Estados-Membros**. Em todos os outros, a decisão sobre o reconhecimento das qualificações é descentralizada, cabendo às instituições de ensino superior. Os dados disponíveis mostram que uma aplicação descentralizada de um quadro jurídico ao nível do sistema aumenta o risco de aplicação incoerente do reconhecimento automático.
- Os **dados disponíveis** recolhidos através de um inquérito às instituições de ensino superior apontam para um **panorama heterogéneo no que respeita à aplicação do reconhecimento automático das qualificações do ensino superior a nível institucional**, com incoerências entre instituições, ou mesmo dentro da mesma instituição, por diferentes avaliadores de qualificações. Uma razão importante é a confusão entre reconhecimento e admissão, em especial, o facto de o reconhecimento automático não significar admissão automática. Uma vez que a maior parte das decisões de reconhecimento são tomadas por instituições de ensino superior, para poder efetuar uma avaliação sólida seria necessário dispor de mais informações sobre se, e em que medida, a aplicação é coerente e conforme com os regulamentos em vigor,
- no que respeita ao **reconhecimento automático dos períodos de aprendizagem no estrangeiro**, os únicos dados disponíveis são os do programa Erasmus+. Em 2020, 84,4 % foi a média europeia dos créditos automaticamente reconhecidos, com diferenças substanciais entre países. O novo quadro de qualidade Erasmus+ para o período de 2021-2027 foi criado para alcançar o reconhecimento automático total dos períodos de aprendizagem no estrangeiro através do Erasmus+.

São também necessários mais esforços no domínio do **ensino e formação secundários**:

- o **reconhecimento automático das qualificações no ensino e formação secundários** (ensino geral e EFP) está bastante bem desenvolvido em **15 Estados-Membros** (mais um exclusivamente para o ensino escolar geral), proporcionando o reconhecimento automático ou, no máximo, uma verificação da qualificação através de uma base de dados de decisões de reconhecimento. Outros seis Estados-Membros dispõem de reconhecimento automático para as qualificações obtidas num número limitado de outros Estados-Membros (geralmente através de acordos bilaterais ou decisões unilaterais), e cinco Estados-Membros (mais um para o EFP) não dispõem de reconhecimento automático. Os desafios neste domínio continuam a ser, em grande medida, idênticos aos que existiam antes da adoção da recomendação,
- no que respeita ao **reconhecimento dos resultados dos períodos de aprendizagem no estrangeiro para o ensino secundário**, oito Estados-Membros oferecem uma forma de reconhecimento automático amplamente em consonância com a recomendação do Conselho (dois Estados-Membros com base na equivalência, seis com base nos resultados de aprendizagem). Tirando isso, a situação não progrediu muito. A maior parte dos Estados-Membros reconhece os resultados apenas com base numa forma descentralizada de correspondência de

programas curriculares, um procedimento geralmente longo e fastidioso, que envolve frequentemente exames suplementares para os aprendentes, bem como incerteza. Outros Estados-Membros não oferecem quaisquer procedimentos de reconhecimento fora de programas muito específicos. Dez Estados-Membros não dispõem de qualquer forma de procedimento de reconhecimento normalizado ou até mesmo de um procedimento de reconhecimento em geral.

A Comissão considera que continua a ser necessário intensificar esforços no sentido de aplicar a recomendação do Conselho e realizar progressos substanciais até 2025, com base nas principais conclusões do presente relatório.

### 3.1. Ponto da situação relativamente ao ensino superior

A aplicação do reconhecimento automático para as qualificações e os períodos de aprendizagem no estrangeiro no ensino superior exige legislação e instrumentos de apoio. O capítulo seguinte aborda a existência desses fatores facilitadores.





### 3.1.1. Progressos realizados a nível nacional

#### 3.1.1.1. Adaptação da legislação nacional<sup>11</sup>

Dispor de legislação nacional pertinente é um requisito prévio para o reconhecimento automático, embora tal não implique necessariamente a sua correta aplicação no terreno.

Em 2018, aquando da adoção da recomendação do Conselho, a legislação nacional de **oito Estados-Membros** (DE, DK, FI, FR, MT, PL, RO e SE) já previa o reconhecimento automático para todos os países da UE. **Quatro países** (AT, HR, IT e ES), que consideraram que já aplicam o reconhecimento automático na prática, ou queriam avançar para o reconhecimento automático, adaptaram a sua legislação na sequência da recomendação do Conselho. Note-se que, em Espanha, a nova lei que introduz o reconhecimento automático é válida para todos os Estados-Membros da UE, exceto para um subconjunto de diplomas.

Além disso, **três países** (CZ, EL e SK) estão atualmente a adaptar a sua legislação nacional.

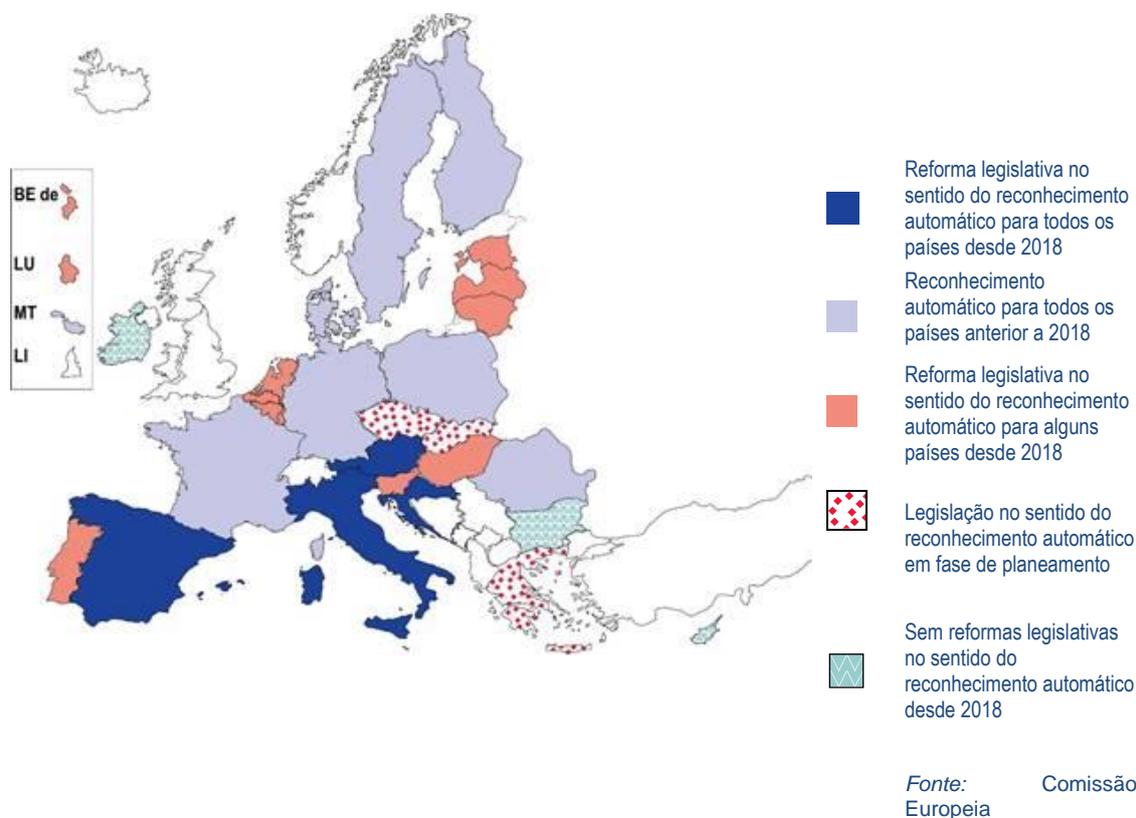
**Nove Estados-Membros** introduziram o reconhecimento automático para um subconjunto de países (por exemplo, através da celebração ou do alargamento de acordos multilaterais regionais) ou para determinadas qualificações:

- **os países bálticos e o Benelux** assinaram o Tratado multilateral sobre o reconhecimento automático em 2021. Até agora, foi ratificado pela BE-FI<sup>12</sup>, LV e EE. Baseia-se na **Declaração de Reiquiavique de 2004**, que promove o reconhecimento automático das qualificações comparáveis no ensino superior entre os países nórdicos.
- Com base em **acordos bilaterais** existentes antes de 2018 entre a PL e a CZ, está em vigor um novo acordo multilateral entre quatro países (CZ, HU, PL, SK). A Eslovénia tem acordos bilaterais com os seus países vizinhos.

<sup>11</sup> Relatório sobre a aplicação da recomendação do Conselho relativa ao reconhecimento automático de 2023, elaborado pela ICF S.A no âmbito do estudo sobre os progressos realizados na aplicação da [recomendação do Conselho de 2018 relativa ao reconhecimento mútuo automático de qualificações de ensino e formação e de resultados obtidos durante períodos de aprendizagem no estrangeiro](#), bem como sobre a viabilidade de um sistema europeu de reconhecimento e garantia da qualidade.

<sup>12</sup> Bélgica - comunidade flamenga.

## Reformas legislativas no sentido do reconhecimento automático desde 2018



A criação de tais acordos regionais é vista por alguns países como uma via a seguir na aplicação do reconhecimento automático para todos os Estados-Membros da UE que aplicam os instrumentos de transparência da UE e do Processo de Bolonha. De salientar que, desde 2007, Portugal tem adotado uma abordagem específica para o reconhecimento, que implica a aplicação do reconhecimento automático às qualificações especificadas num decreto-lei.

Outros países ainda não têm planos para o alinhamento legislativo (BG, CY e IE).

Entre os 12 países cuja legislação nacional foi adaptada para o reconhecimento automático, **a tomada de decisões em matéria de reconhecimento automático é efetuada a nível central** por um organismo competente em **três países**. Em todos os outros Estados-Membros, a decisão sobre o reconhecimento das qualificações é descentralizada, cabendo às instituições de ensino superior, o que pode levar a uma **falta de coerência** das decisões de reconhecimento; as práticas podem variar até entre faculdades (ver a secção 3.1.1.5).

Levanta-se assim a questão de saber se uma decisão ao nível do sistema (o direito de uma pessoa de aceder ao ensino superior em qualquer nível) deve ser tomada por instituições de ensino superior individuais ou mantida ao nível do sistema, cabendo às autoridades nacionais.

### 3.1.1.2. Aplicação dos instrumentos de transparência do Processo de Bolonha

A aplicação sistemática dos instrumentos do Processo de Bolonha é indispensável para o reconhecimento automático no domínio do ensino superior. Apesar dos compromissos de longa data, a aplicação continua a ser desigual na UE.

- **Registo Europeu de Garantia da Qualidade<sup>13</sup> (EQAR)**

A confiança no sistema de garantia da qualidade de um país é uma condição prévia para o reconhecimento automático. **A inscrição no Registo Europeu de Garantia da Qualidade** das agências externas de garantia da qualidade indica que a agência de garantia da qualidade do país opera em conformidade com as Normas e Diretrizes para a Garantia da Qualidade no Espaço Europeu do Ensino Superior (ESG)<sup>14</sup>. Atualmente, dos 27 Estados-Membros, 22 utilizam agências de garantia da qualidade registadas no EQAR<sup>15</sup>. Os outros cinco países estão atualmente a ser avaliados pelo EQAR (SK e EL) em termos de conformidade com as ESG ou a ponderar candidatar-se em breve (IT, MT e CZ).

Na **Base de Dados de Resultados de Garantia de Qualidade Externa (DEQAR)**, as instituições podem carregar, e os utilizadores podem encontrar, informações sobre as avaliações de garantia da qualidade com um clique, evitando a duplicação de avaliações. Os Centros Nacionais de Informação sobre o Reconhecimento Académico (NARIC) de IT, FR, NL e RO estão a integrar uma pesquisa automática na DEQAR nos seus fluxos de trabalho para o reconhecimento (com o apoio do programa Erasmus+).

- **Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS)**

O ECTS é um sistema de créditos centrado no estudante, baseado no volume de trabalho necessário para que o estudante obtenha resultados de aprendizagem específicos. Como tal, é essencial para facilitar o reconhecimento dos resultados de aprendizagem dos estudantes durante os períodos de mobilidade para a obtenção de créditos<sup>16</sup> de forma comparável.

A **aplicação efetiva do ECTS** depende em grande medida das ações das instituições de ensino superior autónomas. No entanto, é importante que o nível nacional também assuma a responsabilidade, apoie e incentive a utilização correta do ECTS (em consonância com o Guia do Utilizador do ECTS de 2015<sup>17</sup>), para além do programa Erasmus+. As agências externas de garantia da qualidade têm de cumprir o requisito legal de utilizar os princípios fundamentais do ECTS na sua avaliação em 22 Estados-Membros<sup>18</sup>. Nos outros cinco Estados-Membros (IE, LV, SE, SK, SI), este requisito não está incluído, embora o ECTS continue a ser amplamente utilizado. No entanto, a aplicação dos princípios do Guia do Utilizador do ECTS de 2015 só é totalmente monitorizada pela agência nacional de garantia da qualidade em seis sistemas<sup>19</sup>.

---

<sup>13</sup> <https://www.eqar.eu/>.

<sup>14</sup> <https://www.enqa.eu/esg-standards-and-guidelines-for-quality-assurance-in-the-european-higher-education-area/>.

<sup>15</sup> <https://www.eqar.eu/kb/country-information/>.

<sup>16</sup> Um período de mobilidade para a obtenção de créditos pode ser definido como um período limitado de estudo ou estágio no estrangeiro, no âmbito de estudos em curso numa instituição nacional, para fins de obtenção de créditos. Após a fase de mobilidade, os estudantes regressam à sua instituição nacional, onde os créditos são reconhecidos, e concluem os seus estudos.

<sup>17</sup> <https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/da7467e6-8450-11e5-b8b7-01aa75ed71a1>.

<sup>18</sup> <https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/c90aaf32-4fce-11eb-b59f-01aa75ed71a1/language-en/format-PDF/source-183354043>.

<sup>19</sup> [Painel de avaliação da mobilidade](#) de 2019 - BE-Flandres, FR, IT, LT, NL, FI.

- **Suplemento ao Diploma (SD)**

O **SD** é um compromisso fundamental da Carta Erasmus para o Ensino Superior para que as instituições de ensino superior sejam elegíveis para beneficiar do programa Erasmus+. Contém informações sobre as qualificações que permitem aos avaliadores de qualificações compreender o nível e os direitos académicos do titular da qualificação, e está disponível num formato digitalizado na plataforma Europass<sup>20</sup>. Além do programa Erasmus+, é emitido automaticamente, a título gratuito e numa língua amplamente falada para todos os diplomados em 23 Estados-Membros<sup>21</sup>. Os Estados-Membros que não emitem o SD automaticamente são a FR, ES e EL (que não o emitem para diplomados do primeiro e segundo ciclos), enquanto a IE exige uma taxa para o volume de trabalho administrativo adicional.

#### 3.1.1.3. Elaboração de orientações nacionais<sup>22</sup>

Embora a DK, RO e SE disponham de um sistema de decisão totalmente centralizado para o reconhecimento, em todos os outros Estados-Membros a decisão cabe às instituições de ensino superior, ou a autoridade de nível superior delega-lhes a responsabilidade pela aplicação. Em todos esses países, as **orientações nacionais são fundamentais para apoiar as instituições de ensino superior** na aplicação eficaz do reconhecimento automático.

Na prática, **14 Estados-Membros** (BG, DK, EE, FI, FR, DE, EL, IT, MT, NL, PL, RO, ES e SE) desenvolveram orientações e serviços em linha para apoiar práticas normalizadas entre as instituições de ensino superior.

#### 3.1.1.4. Monitorização e avaliação<sup>23</sup>

A monitorização sistemática das decisões de reconhecimento está em vigor em **sete Estados-Membros** (BG, IT, LU, NL, PT, RO e SK).

A falta de monitorização das decisões de reconhecimento **dificulta a identificação das questões mais problemáticas e a adoção de medidas adequadas para as resolver**.

A falta de dados também torna difícil avaliar em que medida o reconhecimento automático é efetivamente aplicado num sistema de ensino.

#### 3.1.1.5. Aplicação a nível institucional

O reconhecimento automático das qualificações está ligado aos **direitos de acesso das pessoas** a um conjunto de disposições de aprendizagem<sup>24</sup>. Embora uma qualificação específica possa dar acesso formal/geral a todos os programas do nível de estudos seguinte, não garante automaticamente o direito de admissão a um programa específico. Cada instituição de ensino superior ou autoridade nacional competente tem o direito de estabelecer critérios de admissão específicos.

---

<sup>20</sup> <https://europa.eu/europass/pt>.

<sup>21</sup> [Relatório sobre a execução do Processo de Bolonha de 2020](#).

<sup>22</sup> *ICF Report on the Implementation of the Council Recommendation on automatic recognition*, (não traduzido para português) 2023.

<sup>23</sup> *ICF Report on the Implementation of the Council Recommendation on automatic recognition*, (não traduzido para português) 2023.

<sup>24</sup> [The Triangle of Automatic Recognition](#).

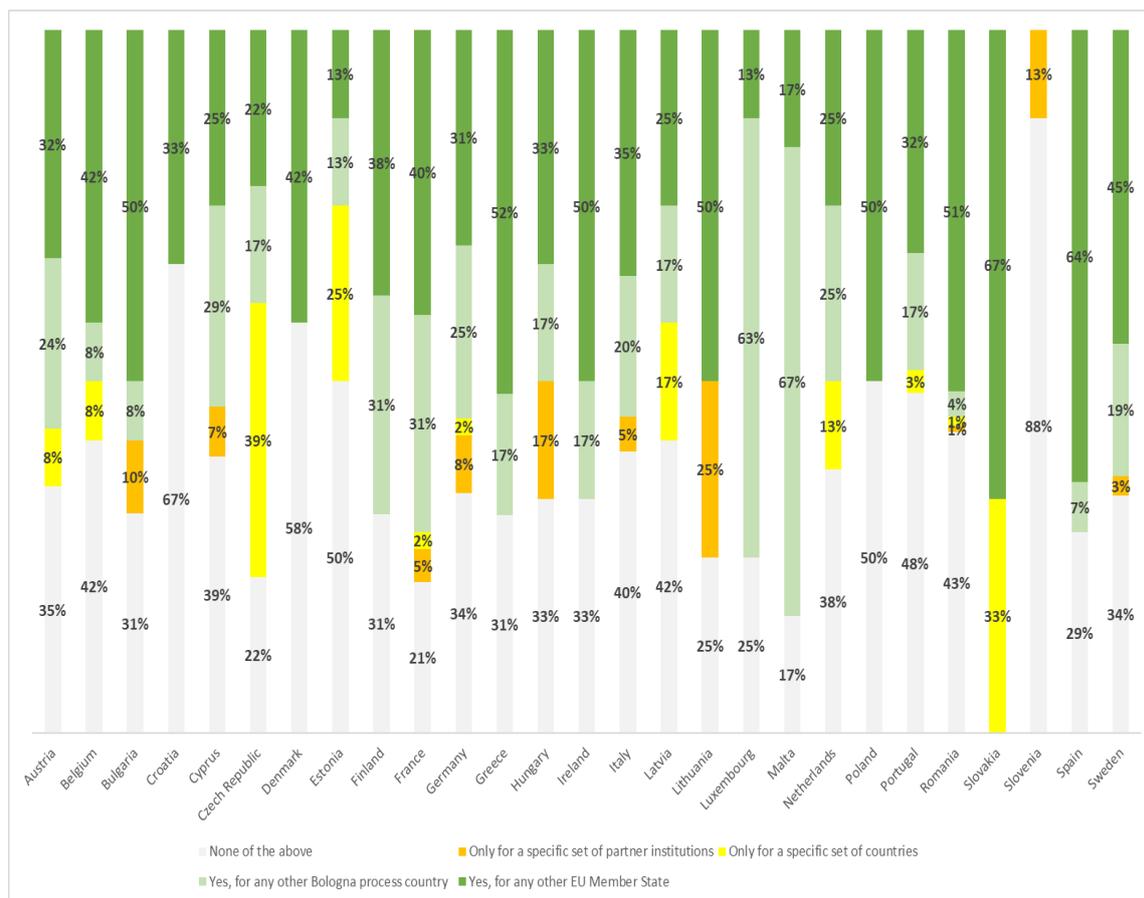
Um inquérito<sup>25</sup> realizado junto de instituições de ensino superior revela um **panorama heterogéneo** no que respeita à prática no terreno em matéria de **reconhecimento automático das qualificações**. A compreensão e a aplicação do reconhecimento automático pelas instituições de ensino superior também variam dentro do mesmo país.

As principais razões para o reconhecimento não automático eram as seguintes: comparação caso a caso da carga de trabalho e dos resultados de aprendizagem, condições gerais ao nível do sistema (nível dos quadros europeus de qualificações) e critérios de admissão.

Ainda existe uma **confusão quanto à definição de reconhecimento automático**, nomeadamente que não significa admissão automática. A confusão resulta também do facto de os processos de reconhecimento e admissão serem muitas vezes combinados a nível institucional: 38 % dos inquiridos referiram tratá-los em conjunto. Além disso, um terço das instituições verifica os processos de garantia da qualidade da outra instituição ao decidir sobre o reconhecimento de uma qualificação.

De salientar que apenas 53 % das instituições declararam manter um registo das decisões de reconhecimento.

#### Autoavaliação das instituições de ensino superior que reconhecem automaticamente os graus de licenciatura e de mestrado



N=421

Fonte: ICF/3s

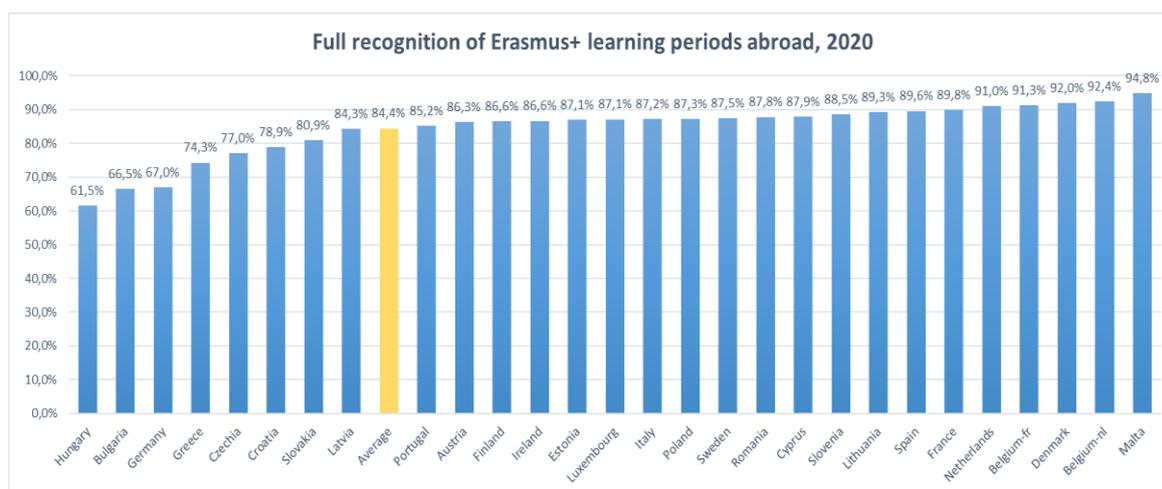
<sup>25</sup> ICF Report on the Implementation of the Council Recommendation on automatic recognition, (não traduzido para português) 2023; dimensão da amostra: 441.

As decisões de reconhecimento de **períodos de aprendizagem no estrangeiro** são tomadas pelas instituições e, na maioria dos casos, pelos corpos docentes.

De acordo com o inquérito realizado junto das instituições de ensino superior, apenas 47 % das instituições de ensino superior mantêm uma base de dados sobre as decisões de reconhecimento de períodos de aprendizagem no estrangeiro, o que dificulta a avaliação do nível de aplicação da recomendação do Conselho.

Os estudos mostram que os estrangulamentos remanescentes estão ligados às **preocupações manifestadas por alguns professores com a qualidade dos corpos docentes**. Mais de 10 % dos estudantes em mobilidade estão insatisfeitos com o processo de reconhecimento dos seus créditos e uma percentagem ligeiramente superior não está satisfeita com as informações que recebe sobre a transferência de ECTS e de classificações. A ausência de uma «janela de mobilidade» nos programas de estudo aumenta o nível de incerteza para os estudantes em mobilidade.

Na UE, a maior parte da mobilidade para fins de aprendizagem (53 %) ocorre no âmbito do programa Erasmus+. Os dados relativos à mobilidade Erasmus+, com base nas reações dos estudantes Erasmus+, mostram que a percentagem de estudantes<sup>26</sup> que, em 2020, recebeu o reconhecimento total de todos os créditos obtidos foi, em média, de 84,4 %, com **diferenças significativas entre os Estados-Membros**.



Fonte: Comissão Europeia

O novo quadro de qualidade do Erasmus+ para o período de 2021-2027 foi criado para alcançar o reconhecimento automático total dos períodos de aprendizagem no estrangeiro através do Erasmus+.

### 3.1.1.6. Conclusões

As decisões de reconhecimento são, na maioria dos casos, deixadas ao critério das próprias instituições de ensino superior, o que leva a incoerências na aplicação do reconhecimento automático. Dado que as práticas institucionais variam, é muitas vezes difícil determinar se a prática do reconhecimento é totalmente automática num país, mesmo que a legislação nacional permita o reconhecimento automático. Uma das dificuldades reside no facto de os processos de reconhecimento e de admissão serem muitas vezes combinados a nível institucional, o que gerou confusão quanto às implicações do reconhecimento automático

<sup>26</sup> Foram inquiridas 589 484 pessoas ao longo de quatro anos.

e levanta dificuldades em garantir a aplicação de uma abordagem (automática) coerente em todas as instituições de ensino superior.

Mais fundamentalmente, levanta a questão de saber se faz sentido que uma decisão ao nível do sistema seja tomada por instituições de ensino superior individuais. O panorama do ensino superior, as estruturas de governação e o pessoal responsável pelo reconhecimento mudam continuamente. Além disso, a ausência de orientações centrais e a falta de monitorização das decisões de reconhecimento dificultam a deteção de incoerências.

Ao adaptarem a legislação nacional, **os Estados-Membros poderão ponderar a possibilidade de assegurar a coerência da aplicação, atribuindo a competência para decisões de reconhecimento automático a um organismo específico** (por exemplo, um NARIC), ao passo que as instituições de ensino superior manteriam a sua autonomia na seleção e admissão de estudantes para os seus programas. Assim, a distinção entre reconhecimento e admissão tornar-se-ia mais clara na prática.

Os Estados-Membros podem também incentivar as instituições de ensino superior a **integrar os processos de reconhecimento nos seus procedimentos internos de garantia da qualidade**, incluindo a plena aplicação do Guia do Utilizador do ECTS de 2015. Tal melhoraria a transparência e a coerência das práticas de reconhecimento nas instituições para períodos de aprendizagem no estrangeiro.

A tomada de decisões coerente poderia ser apoiada por soluções digitais, como bases de dados. Uma abordagem sistemática para a monitorização e a avaliação das decisões de reconhecimento das qualificações e da mobilidade individual para fins de aprendizagem melhoraria a transparência e contribuiria para uma tomada de decisões baseada em dados concretos.

### *3.1.2. Apoio da Comissão desde 2018*

A Comissão presta apoio e desenvolveu instrumentos para reforçar os esforços dos Estados-Membros para aplicar o reconhecimento automático.

#### 3.1.2.1. Promover a confiança mútua e a aprendizagem entre pares entre os Estados-Membros e as instituições

A Comissão facilitou o intercâmbio regular de boas práticas entre os Estados-Membros no âmbito dos grupos de trabalho do Quadro Estratégico para a Cooperação Europeia no domínio da Educação e da Formação (EF 2020)<sup>27</sup> e do subsequente quadro estratégico para a cooperação europeia no domínio da educação e da formação rumo ao Espaço Europeu da Educação e mais além (**quadro estratégico do EEE para 2021-2030**).

Desde 2018, o reconhecimento automático tem sido debatido em cada reunião do grupo de trabalho e tem estado regularmente na ordem de trabalhos das reuniões dos diretores-gerais do ensino superior. Além disso, em 2019, realizou-se um **seminário de aprendizagem entre pares** dedicado à aplicação do reconhecimento automático, organizado pela Comissão em conjunto com o Governo norueguês.

O portal do Espaço Europeu da Educação<sup>28</sup> funciona como uma plataforma para informações sobre a recomendação do Conselho e presta apoio à sua aplicação.

---

<sup>27</sup> [Educação e Formação 2020 - Serviço das Publicações da UE \(europa.eu\)](https://education.ec.europa.eu/pt-pt/education-levels/higher-education/inclusive-and-connected-higher-education/automatic-recognition-of-qualifications).

<sup>28</sup> <https://education.ec.europa.eu/pt-pt/education-levels/higher-education/inclusive-and-connected-higher-education/automatic-recognition-of-qualifications>.

### 3.1.2.2. Carta Erasmus para o Ensino Superior (CEES)

Todas as instituições de ensino superior que pretendam beneficiar dos fundos do programa Erasmus+ precisam de ter uma acreditação CEES<sup>29</sup>. Até à data, 5 206 instituições de ensino superior estão acreditadas com uma CEES para o período de 2021-2027. Tal significa que cerca de 95 % dos estudantes da UE estudam numa universidade que participa no programa Erasmus+.

Na nova CEES para o novo programa Erasmus+ (2021-2027), **os titulares comprometem-se a assegurar o reconhecimento pleno e automático**, de acordo com a definição constante da recomendação do Conselho, de todos os créditos atribuídos na sequência da obtenção de resultados de aprendizagem satisfatórios durante um período de estudos/formação no estrangeiro. A utilização correta do ECTS e a emissão automática do Suplemento ao Diploma são também compromissos fundamentais dos titulares da CEES. A aplicação é monitorizada pelas agências nacionais Erasmus+.

## **3.2. Ponto da situação relativamente ao ensino secundário**

### *3.2.1. Progressos realizados a nível nacional*

#### 3.2.1.1. Ponto da situação do reconhecimento das qualificações de ensino e formação secundários que dão acesso ao ensino superior

A recomendação do Conselho apelou à realização de progressos significativos conducentes ao reconhecimento mútuo automático, de modo que uma qualificação de ensino e formação secundários que dê acesso ao ensino superior também seja automaticamente reconhecida noutros Estados-Membros.

**Cerca de metade dos Estados-Membros** dispõe de **sistemas que cumprem este objetivo**; cinco Estados-Membros não têm qualquer forma de reconhecimento automático. Para salientar alguns exemplos positivos, na PL, a avaliação/declaração de comparabilidade é gerada automaticamente através do instrumento em linha Kwalifikator do NARIC (para o ensino geral, mas não para o EFP). A FR oferece candidaturas diretas em linha às universidades, sem necessidade de um processo de reconhecimento suplementar. Em alguns Estados-Membros, existe alguma forma de reconhecimento automático, exigida por lei ou aplicada na prática, baseada em acordos bilaterais ou multilaterais com outros Estados-Membros (por exemplo, AT, CZ para SK, SK para CZ e EE/LT/LV entre si) ou em decisões unilaterais (SI para HR).

Em **muitos Estados-Membros**, a **responsabilidade pelo reconhecimento cabe às instituições de ensino superior**, com práticas que variam dentro do Estado-Membro. Em alguns Estados-Membros, alguns NARIC oferecem serviços e orientações em linha (e fora de linha) sobre a avaliação da equivalência (AT, BE-FR<sup>30</sup>), (DE, EE, ES, IE, IT, NL, PL, PT e SI) sob a forma de bases de dados (públicas) em linha (por exemplo, DE e IT). Na SE e ES, há peritos em países específicos a trabalhar nas instituições de ensino superior para facilitar o processo de decisão.

**Alguns Estados-Membros** estão a desenvolver procedimentos para **avaliar a convergência curricular, comparando os programas de estudo individualmente**.

---

<sup>29</sup> <https://erasmus-plus.ec.europa.eu/pt-pt/resources-and-tools/erasmus-charter-for-higher-education>.

<sup>30</sup> Bélgica - comunidade francófona.

Alguns exigem exames adicionais (CZ, HU e SK). No entanto, o ensino e formação secundários não estão incluídos nas alterações legislativas propostas em vários Estados-Membros que se debruçam sobre o reconhecimento (por exemplo, CZ, ES, EL e LT), cujas iniciativas se centram nas qualificações do ensino superior<sup>31</sup>.

Alguns países apresentam **diferenças entre o ensino secundário geral e o EFP**. Por exemplo, a PL dispõe de reconhecimento automático para as qualificações do ensino secundário geral, mas não para as do EFP.

Em resumo, algumas iniciativas, como as bases de dados centrais, incluindo de acesso público, destacam-se como bons exemplos de progressos no sentido do reconhecimento automático. No entanto, muitas já foram lançadas antes da adoção da recomendação. Os recentes progressos limitados devem-se frequentemente à falta de iniciativa das instituições de ensino superior e não ao sistema central dos Estados-Membros. **Os desafios neste domínio continuam a ser, em grande medida, idênticos aos que existiam antes da adoção da recomendação.**

#### 3.2.1.2. Reconhecimento dos períodos de aprendizagem no estrangeiro

A recomendação do Conselho salienta que o reconhecimento automático deve ser concedido desde que os resultados de aprendizagem «estejam, em geral, alinhados com os que figuram no programa curricular nacional do país de origem».

No caso dos **períodos de aprendizagem no estrangeiro curtos**, que se referem normalmente a períodos de vários dias a três meses, não há geralmente necessidade de reconhecimento como condição para a reintegração do aluno na escola de origem, devido à curta duração e ao envolvimento direto das escolas.

Para os **períodos de aprendizagem no estrangeiro de longa duração**, geralmente entre três meses e um ano letivo completo, em consonância com a recomendação do Conselho, há três abordagens que podem ser descritas como reconhecimento automático:

- **Reconhecimento com base na equivalência**

O período no estrangeiro é considerado equivalente ao mesmo período no país de origem, independentemente de quaisquer diferenças nos programas curriculares entre as escolas de origem e de acolhimento, e o aluno é readmitido no ano correspondente ou admitido no ano seguinte, se for respeitado um número limitado de princípios e critérios.

- Na AT, o reconhecimento baseia-se na frequência escolar por um período mínimo de cinco meses e máximo de um ano.
- Em PT, os períodos de aprendizagem no estrangeiro de um ano são automaticamente reconhecidos se o ano letivo tiver sido concluído com êxito.

- **Reconhecimento com base em resultados de aprendizagem determinados como estando, em geral, alinhados com o programa curricular da instituição de origem**

Os Estados-Membros estabeleceram um procedimento oficial ao nível do sistema que identifica os resultados de um período de aprendizagem no estrangeiro e determina se estes estão, em geral, alinhados com os do programa curricular nacional do país de origem. É o caso da BG, DK, FI, FR em EFP, IT e RO, com práticas diferentes em cada um dos Estados-Membros.

---

<sup>31</sup> ICF Report on the Implementation of the Council Recommendation on automatic recognition, (não traduzido para português) 2023.

• **Reconhecimento com base num acordo de aprendizagem assinado**

Antes do período de aprendizagem no estrangeiro, a escola de origem e a escola de acolhimento, bem como o aprendente, debatem em conjunto os objetivos de aprendizagem que devem ser cumpridos para satisfazer os requisitos de aprendizagem em ambos os sistemas de ensino. Após o regresso, os resultados de aprendizagem alcançados são avaliados com base no acordo de aprendizagem e, se estiverem alinhados, são automaticamente reconhecidos. Esta abordagem inscreve-se no espírito da recomendação do Conselho e é bastante aplicada no programa Erasmus+, mas não tem sido amplamente utilizada em mobilidades para fins de aprendizagem fora do programa Erasmus+.

No entanto, na maioria dos Estados-Membros, o reconhecimento ainda **não é automático**:

- quase metade dos Estados-Membros dispõe de um procedimento oficial com base na **correspondência de programas curriculares** que envolve vários intervenientes (escolas, professores individuais, autoridades locais), exigindo geralmente uma avaliação em disciplinas não seguidas no estrangeiro: tal aplica-se a um terço dos Estados-Membros (BE-FR, CY, CZ, DE, HR, HU, IE, LT, LV, PT para períodos de aprendizagem inferiores a um ano letivo, SI, SK e ES),
- alguns Estados Membros realizam uma avaliação por parte da escola de origem e da escola de acolhimento no âmbito de uma **parceria escola-escola** para contornar qualquer procedimento de reconhecimento formal neste caso (por exemplo, em FR no ensino escolar),
- muitos Estados-Membros (por exemplo, BE-De, BE-FI, EE, EL, LU, MT, NL, PL e SE) **não implementaram qualquer procedimento de reconhecimento unificado ou orientações**. Uma rede de peritos criada pela Comissão no âmbito de uma ação preparatória iniciada pelo Parlamento Europeu constatou também que, em muitos Estados-Membros, as escolas não dispõem das competências necessárias para reconhecer os períodos de aprendizagem no estrangeiro no âmbito do seu sistema de ensino e dos seus programas curriculares devido à falta de procedimentos ao nível do sistema<sup>32</sup>.

Além dos procedimentos de reconhecimento, o estatuto **dos aprendentes em mobilidade** durante um período de mobilidade continua a ser um problema. Em vários sistemas de ensino, os alunos que vão para o estrangeiro para efeitos de mobilidade de longa duração já não estão inscritos numa escola do seu país de origem, nem têm um estatuto claro na sua escola de acolhimento, o que dificulta o registo ou a avaliação dos resultados de aprendizagem.

Em resumo, realizaram-se **progressos** no que respeita ao reconhecimento automático dos resultados dos **períodos de aprendizagem no estrangeiro no ensino secundário**, que foram, contudo, **mais limitados** do que os progressos em matéria de qualificações. No total, sete Estados-Membros (AT, BG, DK, FI, IT, PT, para períodos de um ano, e RO) dispõem de um sistema ou procedimento que se qualifica como reconhecimento automático em consonância com a recomendação do Conselho. Na maioria dos Estados-Membros, o reconhecimento depende de decisões das autoridades locais ou dos estabelecimentos de ensino e formação individuais com base na correspondência entre os

<sup>32</sup> [Expert network on recognition of outcomes of learning periods abroad in general secondary education - Member States analysis \(2021\) \(não traduzido para português\) | Espaço Europeu da Educação \(europa.eu\)](#).

programas curriculares ou é mesmo impossível. Os desafios continuam, em grande medida, idênticos aos que levaram à adoção da recomendação do Conselho. A comparação entre programas curriculares, as discrepâncias entre os procedimentos de reconhecimento (muitas vezes, até a falta de procedimentos normalizados a nível nacional), e a ausência de um estatuto ou de um quadro para os aprendentes em mobilidade ainda têm de ser resolvidas.

Os Estados-Membros que não realizaram progressos recentemente poderiam inspirar-se na legislação dos Estados-Membros que apoiam a mobilidade dos alunos e que a incentivam através do reconhecimento automático, incluindo disposições em acordos binacionais ou multinacionais.

Também seria benéfico para o reconhecimento se os Estados-Membros continuassem a trabalhar para desenvolver os seus programas curriculares no ensino e formação secundários sobre os princípios dos resultados de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e atitudes).

### *3.2.2. Apoio da Comissão Europeia desde 2018*

#### 3.2.2.1. Criação de um serviço de informações em linha a nível da UE

A nova **base de dados Q-Entry<sup>33</sup>, lançada em 2018** no âmbito do programa Erasmus+, e gerida pelos centros NARIC, fornece às partes interessadas e ao público em geral informações atualizadas e normalizadas sobre as qualificações finais para 55 países (27 Estados-Membros da UE + 28 países terceiros) que permitem aos estudantes o acesso ao ensino superior no seu país de origem.

#### 3.2.2.2. Apoio ao reconhecimento dos resultados de períodos de aprendizagem no estrangeiro

- Promover a confiança mútua e a aprendizagem entre pares entre os Estados-Membros e entre as instituições: no seguimento de uma ação preparatória iniciada pelo Parlamento Europeu, **a Comissão criou uma rede de peritos** composta por 25 membros de 16 Estados-Membros, que elaborou uma proposta de um **quadro europeu para o reconhecimento dos resultados dos períodos de aprendizagem no estrangeiro<sup>34</sup>**, que estabelece princípios fundamentais para o reconhecimento mútuo automático dos resultados de aprendizagem dos períodos de estudo no estrangeiro para os **alunos do ensino secundário geral**, com base numa análise da situação nos Estados-Membros<sup>35</sup>. Esta sugestão à Comissão será utilizada como base para continuar a desenvolver a iniciativa com os Estados-Membros.

---

<sup>33</sup> <https://www.q-entry.eu/>.

<sup>34</sup> [Proposal for a European Framework on recognition of outcomes of learning periods abroad in general upper secondary education \(2021\) \(não traduzido para português\) | Espaço Europeu da Educação \(europa.eu\)](#).

<sup>35</sup> [Expert network on recognition of outcomes of learning periods abroad in general secondary education - Member States analysis \(2021\) \(não traduzido para português\) | Espaço Europeu da Educação \(europa.eu\)](#).

- **A recomendação do Conselho sobre o ensino e a formação profissionais (EFP) em prol da competitividade sustentável, da justiça social e da resiliência**<sup>36</sup>, adotada em 2020, reiterou a importância da mobilidade para fins de aprendizagem, nomeadamente através da fixação de uma meta a nível europeu<sup>37</sup>, e do reconhecimento dos conhecimentos, aptidões e competências adquiridos. Além disso, a Comissão explorou o conceito de perfis profissionais de base europeus com vista a facilitar a mobilidade dos aprendentes e trabalhadores e a transparência e o reconhecimento das qualificações. No ensino e formação profissionais, o Cedefop desenvolveu [metodologias para apoiar a comparação de qualificações](#)<sup>38</sup> e os programas e currículos de ensino e de formação conexos. Com base nos dados recolhidos em 2021 da rede ReferNet do Cedefop para o painel de avaliação da mobilidade, o CEDEFOP publicou um documento informativo sobre o reconhecimento dos resultados de aprendizagem obtidos no estrangeiro pelos aprendentes do EFPI<sup>39</sup>. A publicação sobre os fatores facilitadores e inibidores da mobilidade transfronteiriça de aprendizes a longo prazo<sup>40</sup> também refere práticas de reconhecimento centradas nos aprendizes para alguns estudos de caso.
- **O programa Erasmus+** foi concebido para aumentar as oportunidades de mobilidade dos alunos, com o objetivo de mudar o panorama da mobilidade de longa duração dos alunos na Europa que, até à data, tem sido principalmente impulsionada por organizações exteriores ao programa. Este objetivo será alcançado aumentando a percentagem de mobilidade diretamente gerida entre escolas e seguindo as normas de qualidade Erasmus+. Além disso, os resultados de aprendizagem dos participantes envolvidos em atividades de mobilidade no estrangeiro serão reconhecidos pela sua organização de origem, graças a um novo sistema de acreditação<sup>41</sup>. As organizações acreditadas e, em especial, os consórcios acreditados devem apoiar o desenvolvimento da mobilidade do EFP com o reconhecimento dos resultados de aprendizagem por parte da organização de origem.

### 3.3. Um ecossistema propício ao reconhecimento automático

A aplicação do reconhecimento automático exige a criação de condições adequadas de confiança e transparência entre os sistemas de ensino. Exige também a disponibilidade de capacidades suficientes para que as autoridades nacionais de reconhecimento desenvolvam os instrumentos necessários para o reconhecimento automático e apoiem as instituições na sua aplicação. O capítulo seguinte descreve os elementos indispensáveis para o ensino superior e para o ensino e formação secundários.

<sup>36</sup> [EUR-Lex - 32020H1202\(01\) - PT - EUR-Lex \(europa.eu\)](#).

<sup>37</sup> 8 % dos aprendentes do EFP beneficiam de uma experiência de mobilidade para fins de aprendizagem no estrangeiro até 2025.

<sup>38</sup> <https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/d7fe617d-e541-11ec-a534-01aa75ed71a1/language-en>.

<sup>39</sup> [Recognising the learning outcomes acquired abroad by IVET learners \(não traduzido para português\) | CEDEFOP \(europa.eu\)](#).

<sup>40</sup> [Enablers and disablers of cross-border long-term apprentice mobility \(não traduzido para português\) | CEDEFOP \(europa.eu\)](#).

<sup>41</sup> <https://erasmus-plus.ec.europa.eu/opportunities/organisations/learning-mobility-of-individuals/erasmus-accreditation>.

### 3.3.1. Quadro Europeu de Qualificações (QEQ)

O Quadro Europeu de Qualificações (**QEQ**)<sup>42</sup> facilita a transparência, a comparabilidade e a portabilidade das qualificações de diferentes sistemas nacionais. Através da referência dos Quadros Nacionais de Qualificações ao QEQ, é possível **comparar todos os tipos e níveis de qualificações dos sistemas nacionais**. Atualmente, 26 Estados-Membros da UE já referenciaram os seus Quadros Nacionais de Qualificações ao QEQ, estando a ES em vias de o fazer. Dos 27 Estados-Membros, 21 (todos exceto a BG, ES, FI, HR, IT e LU) indicam os níveis do QEQ nas bases de dados e registos nacionais de qualificações, o que ajuda as instituições de ensino e formação a verificar se o candidato possui o nível de qualificação adequado (por exemplo, se o diploma se encontra efetivamente ao nível da licenciatura para se candidatar a um mestrado) em caso de reconhecimento automático.

Além disso, 16 Estados-Membros partilham dados sobre qualificações através da plataforma Europass, ligando as bases de dados ou registos nacionais de qualificações<sup>43</sup> a essa plataforma. Um desafio específico diz respeito ao reconhecimento entre o nível 5 (por exemplo, ensino superior de curta duração) e o nível 6 (licenciatura ou nível equivalente). As qualificações de nível 5 podem pertencer a sistemas de ensino superior ou pós-secundário, ou mesmo a ambos<sup>44</sup>.

A maioria dos países que já efetuou a referência ao QEQ fê-lo através de um relatório único que inclui a autocertificação relativamente ao Quadro de Qualificações do Espaço Europeu do Ensino Superior. Todos os Estados-Membros o fizeram, com exceção da CZ, EL, NL e SK<sup>45</sup>.

### 3.3.2. Centros Nacionais de Informação sobre o Reconhecimento Académico (NARIC)

**Os NARIC visam facilitar o acesso a informações exatas sobre os sistemas de ensino e as qualificações para nacionais de países da UE e de países terceiros.** As suas competências variam de acordo com a legislação nacional. Alguns emitem apenas pareceres/recomendações em matéria de reconhecimento (EE, IT, IE, SI e DE), enquanto outros emitem decisões de reconhecimento juridicamente vinculativas (BG, BE-FI, DK, MT, HU, SK, LT e RO). Os NARIC são fundamentais para verificar se uma qualificação é autêntica e se está no nível correto.

Apoiada pelo programa Erasmus+, a rede de NARIC publicou várias orientações<sup>46</sup> para facilitar a aplicação do reconhecimento automático pelos avaliadores de qualificações. Desde a adoção da recomendação do Conselho, dois terços<sup>47</sup> dos centros simplificaram os processos de reconhecimento e quatro (MT, DK, NO e EE) comunicaram uma diminuição dos pedidos de reconhecimento graças à recomendação do Conselho.

<sup>42</sup> [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32017H0615\(01\)](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32017H0615(01)).

<sup>43</sup> <https://europa.eu/europass/pt/find-courses>.

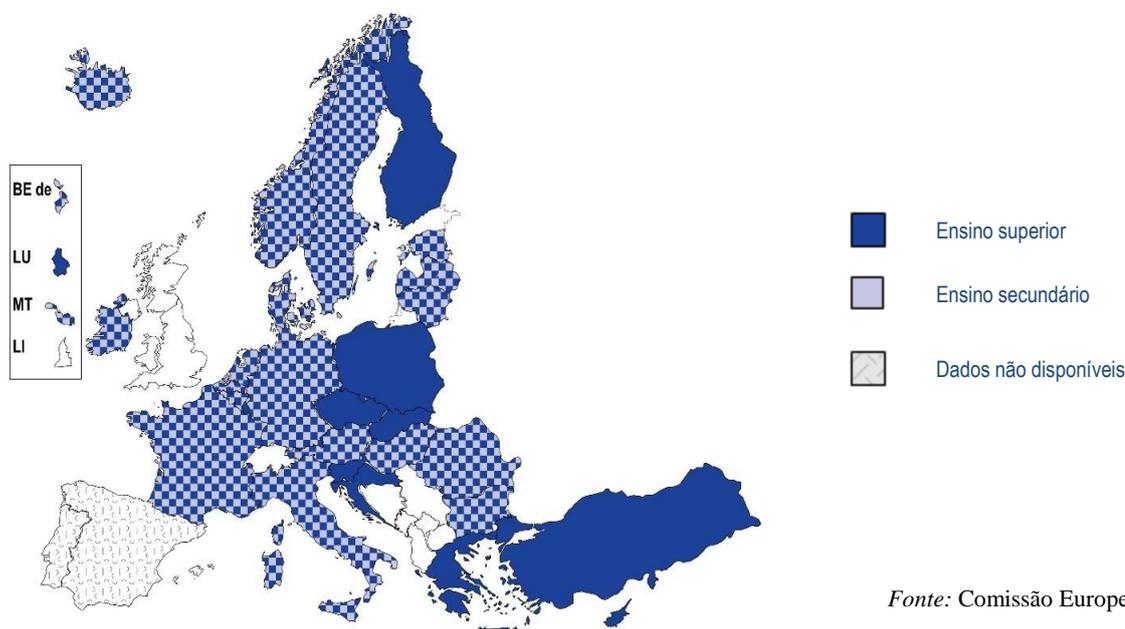
<sup>44</sup> *ICF Report on the Implementation of the Council Recommendation on automatic recognition*, (não traduzido para português) 2023.

<sup>45</sup> [Relatório sobre a execução do Processo de Bolonha de 2020](#).

<sup>46</sup> <https://www.enic-naric.net/page-recognition-tools-projects>.

<sup>47</sup> Inquérito NARIC 2022.

### Competências dos NARIC para o ensino superior e secundário



A recomendação do Conselho apela ao reforço do papel dos NARIC, através de recursos nacionais adicionais. Ampliar os NARIC de modo a abrangerem o ensino e formação secundários (ensino geral e EFP) aumentaria a sensibilização para o reconhecimento das qualificações do ensino secundário e apoiaria o reconhecimento dos resultados dos períodos de aprendizagem no estrangeiro.

A Comissão apoia a rede NARIC<sup>48</sup>, facilitando os intercâmbios de boas práticas. O orçamento do Erasmus+ para o desenvolvimento das suas capacidades e para o reforço do seu papel foi aumentado de 1,2 milhões de EUR, em 2018, para 3 milhões de EUR em 2022. Tal levou ao desenvolvimento de instrumentos de apoio<sup>49</sup>, orientações<sup>50</sup> e formação para os responsáveis pela avaliação das qualificações («avaliadores de qualificações») nas instituições de ensino superior. Desde 2020, o programa Erasmus+ tem vindo a financiar uma «equipa de apoio técnico» para ajudar a rede a cumprir as suas ambições crescentes. O aumento dos recursos disponíveis revelou diferenças significativas nos NARIC em termos de capacidades, com apenas três centros (IT, NL, LV) a coordenarem mais do que um projeto Erasmus+.

A prossecução dos trabalhos sobre instrumentos digitais, como a Q-Entry e outras bases de dados de qualificações, pode facilitar ainda mais os processos de reconhecimento, também para as instituições. Desenvolver a interoperabilidade das bases de dados nacionais a nível europeu e (com base nas melhores práticas, como é o caso da base de dados polaca Kwalifikator) emitir declarações de reconhecimento pessoais sobre o

<sup>48</sup> <https://www.enic-naric.net/>.

<sup>49</sup> <https://www.enic-naric.net/page-recognition-tools-projects>.

<sup>50</sup> <https://www.nuffic.nl/sites/default/files/2020-08/the-triangle-of-automatic-recognition%20%281%29.pdf>.

reconhecimento automático poderia eliminar ainda mais os encargos administrativos para os requerentes e as instituições.

Ao abranger também as qualificações não europeias, estas bases de dados interoperáveis poderiam facilitar o reconhecimento rápido, justo e transparente das qualificações de países terceiros (o que está fora do âmbito de aplicação da recomendação do Conselho). A Comissão apoia e facilita este trabalho, que está em consonância com as ambições do discurso sobre o Estado da União de 2022, que apelou à realização de progressos neste domínio.

### 3.3.3. Instrumentos digitais europeus para o reconhecimento

O reconhecimento automático exige que as qualificações sejam facilmente verificáveis (validade, formato e acreditação). A utilização de instrumentos digitais europeus para emitir, armazenar, partilhar e verificar credenciais facilita o reconhecimento automático das qualificações individuais e dos resultados dos períodos de aprendizagem no estrangeiro e reduz os custos e os encargos administrativos para todas as partes.

A **nova plataforma Europass**<sup>51</sup>, lançada em julho de 2020, facilita o reconhecimento automático, fornecendo informações validadas sobre qualificações, quadros de qualificações e resultados de aprendizagem da mobilidade através de documentos Europass invioláveis<sup>52</sup>. Em setembro de 2022, a Europass tinha 4,3 milhões de utilizadores e, em média, dois milhões de pessoas visitam a plataforma todos os meses.

Em cooperação com a DEQAR<sup>53</sup>, está a ser testada no novo instrumento Europass uma funcionalidade de acreditação - as Credenciais Digitais Europeias para a Aprendizagem (EDC)<sup>54</sup>. Quando o Suplemento ao Diploma (para o ensino superior) é visto e partilhado, a EDC mostra imediatamente os dados de acreditação correspondentes. Deste modo, os controlos de autenticidade serão automáticos.

A digitalização do modelo **Europass-Mobilidade**, atualmente em desenvolvimento, apoiará o reconhecimento dos resultados dos períodos de mobilidade para fins de aprendizagem obtidos no estrangeiro em vários níveis de ensino, incluindo estágios e voluntariado.

## 4. APOIO A NOVOS ESFORÇOS PARA APLICAR O RECONHECIMENTO AUTOMÁTICO

Embora tenham sido realizados progressos limitados desde a adoção da recomendação do Conselho, a plena aplicação até 2025 exigirá esforços adicionais consideráveis. A fim de impulsionar a aplicação, a Comissão propõe as seguintes ações:

---

<sup>51</sup> <https://europa.eu/europass/pt>.

<sup>52</sup> Suplemento ao Diploma, Suplemento ao Certificado para EFP e Europass-Mobilidade.

<sup>53</sup> <https://www.eqar.eu/about/projects/deqar-connect/>.

<sup>54</sup> <https://europa.eu/europass/pt/european-digital-credentials-learning>.

#### **4.1. Continuar a desenvolver a confiança mútua entre os sistemas de ensino nacionais**

- **Desenvolver um sistema europeu de garantia de qualidade e reconhecimento**

O reconhecimento automático está estreitamente relacionado com o reforço da confiança mútua entre os sistemas nacionais e o desenvolvimento de uma verdadeira cultura da qualidade nas instituições de ensino superior. Um sistema de garantia de qualidade e reconhecimento ajudaria a criar uma ligação mais estreita entre a garantia da qualidade e o reconhecimento a nível europeu, bem como um sistema de garantia de qualidade adequado à sua finalidade para uma cooperação transnacional mais aprofundada, conforme anunciado na comunicação intitulada «Concretizar o Espaço Europeu da Educação até 2025» e na Estratégia Europeia para as Universidades. Embora o objetivo de um tal sistema seja muito mais vasto do que o reconhecimento automático, contribuirá para a sua realização.

A Comissão incentivará os Estados-Membros, os NARIC e as instituições de ensino e formação a intensificarem os seus esforços na aplicação do reconhecimento automático através de sistemas de garantia de qualidade mais sólidos e mais ágeis.

Embora uma tal iniciativa se concentre na UE, tem potencial para inspirar e impulsionar os progressos em matéria de reconhecimento automático e garantia da qualidade em todos os países do Espaço Europeu do Ensino Superior.

- **Análises de equipas aceleradoras do reconhecimento automático**

A Comissão irá criar, com o apoio do Erasmus+ e dos NARIC, novas análises de equipas aceleradoras do reconhecimento automático. O objetivo será acelerar a aplicação do reconhecimento automático das qualificações e dos períodos de aprendizagem no estrangeiro, através do envio de peritos ao local para prestar a orientação necessária para facilitar o reconhecimento em todos os domínios. Este trabalho basear-se-á nos conhecimentos especializados da rede NARIC para organizar o apoio e o aconselhamento entre pares entre países que estão mais avançados em matéria de reconhecimento automático e países que necessitam de mais apoio.

#### **4.2. Desenvolvimento de instrumentos para o reconhecimento automático**

- **Prestação de informações sobre o reconhecimento através de plataformas em linha**

A Comissão fornecerá mais orientações às escolas sobre o reconhecimento na Plataforma de Educação Escolar Europeia.

- **Normalização dos acordos de aprendizagem e dos certificados de resultados de aprendizagem**

Com base na experiência adquirida no setor do ensino superior, a Comissão explorará potenciais ligações entre os instrumentos Erasmus+ para os resultados de períodos de aprendizagem no estrangeiro e o modelo Europass-Mobilidade, a fim de fornecer documentação segura, de fácil utilização e de confiança nos setores do ensino escolar e do EFP.

### **4.3. Apoiar a aplicação através do reforço de capacidades nos Estados-Membros**

- **Apoio financeiro ao reconhecimento automático**

Conforme solicitado na recomendação do Conselho, os convites à apresentação de propostas no âmbito do Erasmus+ dedicados aos **NARIC** continuarão a prestar apoio às autoridades nacionais na aplicação do reconhecimento automático e dos instrumentos de transparência do Processo de Bolonha. A Comissão explorará opções para aumentar a participação dos NARIC de cada Estado-Membro. Este esforço exige o apoio dos Estados-Membros para aumentar os esforços de reforço de capacidades.

Embora a aplicação dos instrumentos de transparência do Processo de Bolonha tenha melhorado desde 2018, é necessário envidar mais esforços, especialmente no que respeita ao registo das agências nacionais de garantia da qualidade no EQAR, à emissão do Suplemento ao Diploma (SD), e à plena utilização do Guia do Utilizador do ECTS. A Comissão dará um novo impulso à aplicação através do convite à apresentação de propostas do **Espaço Europeu do Ensino Superior** do programa Erasmus+.

Os Estados-Membros podem também solicitar apoio técnico para a conceção e execução de reformas no domínio do reconhecimento mútuo automático através do **instrumento de assistência técnica** (IAT). O IAT é um programa da UE que presta apoio personalizado em vários domínios, nomeadamente no da educação e formação, a pedido dos Estados-Membros, numa base bilateral ou multinacional. O apoio corresponde à procura e não exige cofinanciamento dos Estados-Membros.

- **Disposições em matéria de formação e informação**

Verifica-se uma procura crescente da formação que os Estados-Membros ministram ao pessoal pertinente em matéria de reconhecimento automático. Deve também ser dada formação às escolas e aos professores sobre a avaliação das competências dos alunos após um período de aprendizagem no estrangeiro, em vez de se centrarem na equivalência das disciplinas. A Comissão apoiará esta iniciativa no âmbito do programa Erasmus+ através de atividades de cooperação transnacional e de atividades de aprendizagem entre pares e fornecerá informações em linha.

- **Facilitar o diálogo entre os Estados-Membros**

Os serviços da Comissão explorarão os processos políticos da Comissão existentes nos domínios do ensino escolar e do EFP para debater, trocar boas práticas e criar oportunidades de aprendizagem interpares entre os Estados-Membros, a fim de reforçar a confiança e a transparência nos sistemas de ensino secundário.

## **Anexo I - Panorâmica<sup>55</sup> da aplicação da recomendação do Conselho**

O quadro seguinte fornece um guia de cores sobre o nível de aplicação por domínio da recomendação, para cada Estado-Membro, com base nas melhores informações disponíveis. Reflete o processo de aplicação da recomendação do Conselho em curso e mostra orientações e tendências.

Estado-Membro	Instrumentos de transparência	Apoio às instituições e agências	Monitorização e avaliação	Qualificações do ensino superior	Qualificações do ensino secundário	Períodos de aprendizagem em no estrangeiro – ensino superior	Períodos de aprendizagem em no estrangeiro – ensino secundário
Áustria	Verde	Amarelo	Amarelo	Verde claro	Verde	Amarelo	Verde
Bélgica	Verde	Amarelo	Amarelo	Amarelo	Verde	Verde	Verde
Bulgária	Verde	Verde	Verde	Verde	Verde	Verde	Verde claro
Croácia	Verde	Amarelo	Amarelo	Verde claro	Verde	Amarelo	Amarelo
Chipre	Verde	Amarelo	Verde	Amarelo	Verde	Amarelo	Amarelo
Chéquia	Amarelo	Amarelo	Amarelo	Amarelo	Amarelo	Amarelo	Amarelo
Dinamarca	Verde	Verde	Amarelo	Verde	Verde	Verde	Verde claro
Estónia	Verde	Verde	Amarelo	Amarelo	Amarelo	Amarelo	Verde
Finlândia	Verde	Verde	Verde	Verde claro	Verde	Amarelo	Verde claro
França	Verde claro	Verde	Amarelo	Verde claro	Verde	Amarelo	Verde claro Escola EFP
Alemanha	Verde	Verde	Verde	Verde claro	Verde	Verde	Amarelo
Grécia	Verde	Verde	Verde	Verde	Verde	Amarelo	Verde
Hungria	Verde	Amarelo	Verde	Amarelo	Verde	Verde	Amarelo
Irlanda	Amarelo	Amarelo	Amarelo	Amarelo	Verde	Amarelo	Verde
Itália	Verde claro	Verde	Verde	Verde claro	Verde	Amarelo	Verde claro
Letónia	Verde claro	Amarelo	Amarelo	Amarelo	Amarelo	Amarelo	Amarelo
Lituânia	Verde	Amarelo	Amarelo	Amarelo	Amarelo	Amarelo	Amarelo
Luxemburgo	Verde	Amarelo	Verde	Amarelo	Verde	Amarelo	Verde
Malta	Verde claro	Verde	Verde	Verde claro	Verde	Verde	Verde
Países Baixos	Verde	Verde	Verde	Amarelo	Verde	Verde	Verde
Polónia	Verde	Verde	Amarelo	Verde claro	Verde claro Escola EFP	Amarelo	Verde
Portugal	Verde	Amarelo	Verde	Verde claro	Verde	Amarelo	Verde *
Roménia	Verde	Verde	Verde	Verde	Verde	Amarelo	Verde claro
Eslováquia	Amarelo	Amarelo	Verde	Amarelo	Amarelo	Amarelo	Amarelo

<sup>55</sup> Estas indicações baseiam-se numa análise das informações disponibilizadas no contexto do estudo *ICF Report on the Implementation of the Council Recommendation on automatic recognition*, (não traduzido para português) de 2023.

Estado-Membro	Instrumentos de transparência	Apoio às instituições e agências	Monitorização e avaliação	Qualificações do ensino superior	Qualificações do ensino secundário	Períodos de aprendizagem em no estrangeiro – ensino superior	Períodos de aprendizagem em no estrangeiro – ensino secundário
Eslovénia							
Espanha							
Suécia							

\*PT: Apenas para períodos de um ano letivo

### Conformidade com os instrumentos de transparência da UE e do Processo de Bolonha

	O país aplica plenamente os instrumentos de transparência da UE e do Processo de Bolonha
	Um dos instrumentos não é plenamente aplicado
	Dois dos instrumentos não são plenamente aplicados
	Três dos instrumentos não são plenamente aplicados
	Quatro ou mais dos instrumentos não são plenamente aplicados

### Medidas de reforço de capacidades e de apoio para as instituições e agências

	As seguintes medidas são aplicadas: <ul style="list-style-type: none"> <li>- existência de orientações nacionais para as instituições,</li> <li>- os NARIC divulgam informações e ministram formação a todas as instituições,</li> <li>- os requerentes recebem uma decisão sobre o reconhecimento ao nível do sistema através de instrumentos em linha.</li> </ul>
	Duas das medidas acima referidas são aplicadas
	Uma das medidas é aplicada
	Nenhuma das medidas é aplicada

### Monitorização e avaliação

	Existe uma base de dados central, ao nível do sistema, para a recolha e divulgação de dados sobre processos de reconhecimento, que é regularmente atualizada
	Os dados sobre os processos de reconhecimento são sistematicamente recolhidos por um organismo central constituído por instituições do ensino superior e do ensino secundário
	Algumas instituições dispõem de dados sobre os processos de reconhecimento, mas os dados não são recolhidos nem divulgados ao nível do sistema
	Dados indisponíveis

### Reconhecimento automático das qualificações do ensino superior

	Reconhecimento automático ao nível do sistema para as qualificações emitidas para todos os Estados-Membros da UE, com a responsabilidade decisória delegada num organismo competente ao nível do sistema
	Reconhecimento automático ao nível do sistema para todos os Estados-Membros da UE, com a responsabilidade decisória delegada em instituições de ensino superior
	Reconhecimento automático ao nível do sistema para um subconjunto de Estados-Membros da UE, com a tomada de decisões delegada num organismo ao nível do sistema
	Reconhecimento automático ao nível do sistema para um subconjunto de Estados-Membros da UE, com a tomada de decisões delegada em instituições de ensino superior
	Sem reconhecimento automático

### Reconhecimento automático das qualificações do ensino secundário

	As qualificações do ensino secundário (do ensino geral e do EFP) são automática e totalmente reconhecidas por quase todos os outros Estados-Membros da UE (mais de 75 % dos Estados-Membros)
	As qualificações são automaticamente reconhecidas por uma maioria dos outros Estados-Membros da UE (entre 50 % e 75 %)
	As qualificações são automaticamente reconhecidas por uma minoria dos outros Estados-Membros da UE (entre 50 % e 0 %)
	Sem reconhecimento automático e total das qualificações (processo de reconhecimento em vigor, mas não automatizado)

### Reconhecimento automático dos períodos de aprendizagem no estrangeiro – ensino superior

	Os resultados de um período de aprendizagem no estrangeiro são automática e totalmente reconhecidos por todos os outros Estados-Membros da UE, com uma taxa de reconhecimento total superior a 90 % comunicada pelos estudantes Erasmus+ Existência de uma garantia de qualidade interna e externa para assegurar a plena aplicação dos princípios do Guia do Utilizador do Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS) de 2015
	Os resultados de um período de aprendizagem no estrangeiro são reconhecidos, com uma taxa de reconhecimento total superior a 85 % comunicada pelos estudantes Erasmus+ E/ou Existe uma garantia de qualidade interna e externa para assegurar a plena aplicação do Guia do Utilizador do ECTS de 2015, mas não é aplicada de forma sistemática (apenas para alguns programas ou níveis, por exemplo)
	Os resultados de um período de aprendizagem no estrangeiro são reconhecidos, com uma taxa de reconhecimento total superior a 70 % comunicada pelos estudantes Erasmus+ Ou Não existem medidas de garantia de qualidade para assegurar a plena aplicação do Guia do Utilizador do ECTS
	Os resultados de um período de aprendizagem no estrangeiro não são reconhecidos automaticamente, com uma taxa de reconhecimento total inferior a 70 % comunicada pelos estudantes Erasmus+ Não existem medidas de garantia de qualidade para assegurar a plena aplicação do Guia do Utilizador do ECTS

## Reconhecimento automático dos períodos de aprendizagem no estrangeiro – ensino secundário

	Os resultados de um período de aprendizagem no estrangeiro são automática e totalmente reconhecidos por todos os Estados-Membros da UE e relativamente a quase todos os períodos de aprendizagem até um ano através de equivalência
	Os resultados de períodos de aprendizagem no estrangeiro são reconhecidos após um procedimento oficial estabelecido ao nível do sistema, com base em resultados de aprendizagem determinados como estando, em geral, alinhados com o programa curricular das instituições de origem e confirmados no certificado de resultados académicos
	A maioria (partes) dos períodos de aprendizagem no estrangeiro são reconhecidos, mas poderão ser necessários alguns exames adicionais
	O reconhecimento é concedido após um procedimento oficial baseado na correspondência de programas curriculares, tal como confirmado no certificado de estudos
	Ausência de reconhecimento automático e total, com exceção das parcerias escola-escola ou de programas claramente definidos, como o Erasmus+